



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 26 de Novembro de 2019.

Ofício nº **437/2019**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2.019.

O presente projeto de lei nº 944 de 26 de Novembro de 2.019, tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito especial, destinado exclusivamente a despesa de exercício anterior.

Da análise das Contas do exercício de 2015, entendeu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ter o município efetuado despesas improprias com pessoal no FUNDEB, glosando as mesmas, e solicitando a devolução neste exercício, conforma cópia do relatório em anexo.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária para votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Eliel Prioli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 27/11/2019 16:17 - 00000001177



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 944 de 26 de Novembro de 2.019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2019, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2019, Crédito Especial no valor de R\$ 86.805,93 (*Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos*) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

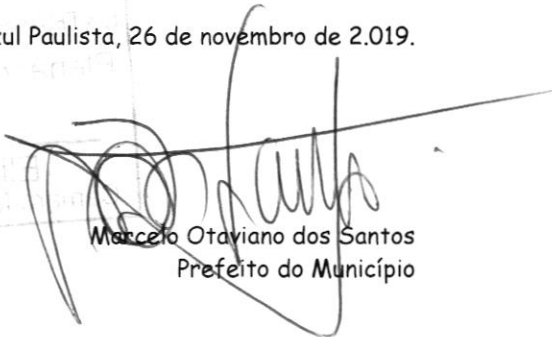
ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
U.O. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0014.2019 - Manutenção do Fundeb Ensino Fundamental	
3.1.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores	R\$ 86.905,93
fonte 92 - Transferências e convênios estaduais-vinculados-exercícios anteriores	
TOTAL	R\$ 86.905,93

Art. 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 86.805,93 (*Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos*) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2019, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

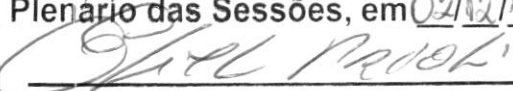
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

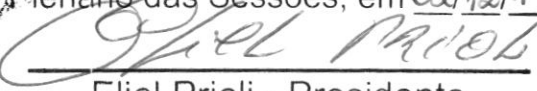
Monte Azul Paulista, 26 de novembro de 2.019.

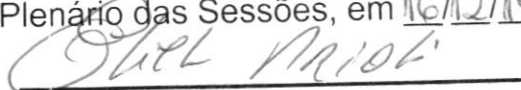

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

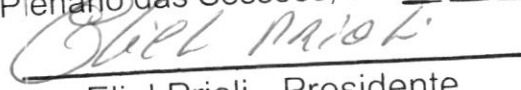
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 02/12/19

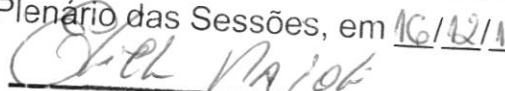
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 16/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 16/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

JUSTIFICATIVA

Autorização para abertura de crédito especial, destinado exclusivamente a despesa de exercício anterior, em razão análise das contas do exercício de 2015, entendeu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ter o município na época ter efetuado despesas impróprias com pessoal no FUNDEB, glosando as mesmas, consequentemente solicitando ao município a restituição do valor neste exercício, e devida aplicação em despesas pertinentes ao FUNDEB, conforme cópia relatórios em anexo.

O município de prontidão atendeu a solicitação do Tribunal de Contas e efetuou a devida restituição no valor de R\$ 86.905,93 (Oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais, nove e três centavos).

Portanto solicitamos a abertura desse crédito especial, pra que possamos aplicar esse valor, distintamente dos repasses recebidos mensais do FUNDEB, facilitando assim análise do Tribunal de Contas em relação à aplicação do FUNDEB do exercício de 2019.

Monte Azul Paulista, 26 de Novembro de 2019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE AZUL PAULISTA**

Rua Floriano Peixoto, n.º 515, Centro – CEP 14.730-000 – Monte Azul Paulista/SP – Tel (17) 3361-2446

e-mail: pjmonteazulpaulista@mpsp.mp.br

Ofício nº 0107-19/PJ.Mte.A.Pta.

Monte Azul Paulista, 14 de fevereiro de 2019.

*Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista-SP
Marcelo Otaviano
Praça Rio Branco, n.º 86, Centro
Monte Azul Paulista/SP
CEP 14.730-000*

Assunto: Encaminha cópia da documentação em anexo e requisita informações

Senhor Prefeito,

Na oportunidade que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho a documentação anexa e requisito que comprove que a conta mencionado no anexo é realmente, a correspondente a do FUNDEB.

Prazo: 10 dias

Atenciosamente,

MARIA JÚLIA CÂMARA FACCHIN GALATI

Promotora de Justiça

260219



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87

Exercício: 2019

084

TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS

Page 1

Ordenamos a movimentação das contas abaixo descritas:

Data: 08/02/2019

N. TRANSF. 95

Conta a Creditar: 15.036-3

Conta a Debitar: 173.046-0

Valor Transferido: 86.805,93

Especificação: Transferencia de valores.

Fica autorizada a transferência de R\$ 86.805,93 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e noventa e três centavos)

Monte Azul Paulista 08 de fevereiro de 2019

Neide Bailão Bolanho
TESOUREIRO

Marcelo Criviano dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

3/02/2019

Banco do Brasil

85

Emissão de comprovantes

Q338081452858597019
08/02/2019 15:02:16

08/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:45:14
232102321 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM MAP FPM ART 25
AGENCIA: 2321-3 CONTA: 173.046-0
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	08/02/2019
NR. DOCUMENTO	552.321.000.015.036
VALOR TOTAL	86.885,93

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SME MONTE A PAULISTA-FEB
AGENCIA: 2321-3 CONTA: 15.026-3
NR. DOCUMENTO 552.321.000.173.046
=====

NR. AUTENTICACAO	7.3F9.469.BEB.D88.632
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J0285083 NEIDE BAILAO BOLANHO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Floriano Peixoto, n.º 515, Centro - CEP 14.730-000 - Monte Azul Paulista/SP - Tel (17) 3361-2446

e-mail: pmonteazulpa@mpsp.mp.br

Ofício nº 053-19/PJ.Mte.A.Pta.

Monte Azul Paulista, 28 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista-SP
Marcelo Otaviano
Praça Rio Branco, n.º 86, Centro
Monte Azul Paulista/SP
CEP 14.730-000

Assunto: Requisita informações - IC nº 14.0347.0000487/2015

Senhor Prefeito,

Na oportunidade que cumprimento Vossa Senhoria, requisito que esclareça qual era a função exercida por Adriana Prioli na gestão de Paulo Sérgio David, oportunidade em que o atual Prefeito ocupava o cargo de vice. Além da verdade, o ente ministerial quer saber se Adriana Prioli foi transferida logo no início da gestão de Paulo para trabalhar ou não como secretária pessoal dele e se ela, à época, ficou afastada ou não das funções pedagógicas. Deve esclarecer se era ou não Adriana Prioli quem cuidava da agenda pessoal do ex-Prefeito; se era ela ou não que, em reuniões, servia café, água aos convidados; se era ela ou não quem cuidava das ligações que eram repassadas ao ex-prefeito, e demais atividades desse tipo que o atual Prefeito puder elucidar. Encaminho ainda o último relatório do TCE, devendo elucidar quais medidas adotou, para que o dinheiro desviado do FUNDEB seja novamente incorporado no setor de educação municipal.

Prazo: 15 dias

Atenciosamente,

MARIA JÚLIA CÂMARA FACCHIN GALATI

Promotora de Justiça

30/01/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

Promotoria de Justiça
Monte Azul Paulista-SP
PROTOCOLO Nº 4230/2018
Recebido em 19/11/2018 - *Ofício entregue por correio*

Ofício GP nº 4230/2018

Expediente eTC-21554.989.18-6

Ofício nº 3990/2018 - EXPPGJ, de 11 de outubro de 2018

Protocolo nº 84.117/2018 - EXPPGJ

Ref.: Ofício nº 0426/2018 - PJ.MTe.A.Pta, de 25 de setembro de 2018

IC nº 487/2015.

Senhor Procurador-Geral de Justiça

Em atenção ao ofício acima mencionado,
encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Unidade
Regional de Araraquara - UR-13 e do despacho que exarei no
Expediente em epígrafe.

Apresento protestos de estima e
consideração.

RENAO MARTINS COSTA
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0093765/18

Data: 05/11/2018

Hora: 11:32:29

14050102

Local de Entrada:

ALBARELA DE POÇO ADAM - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor

GIANPAOLO POGGIO

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de São Paulo

SÃO PAULO - SP

rbra

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906 - PA8X (11) 3282-3288.

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENAATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse: <http://le-procossa.tce.sp.gov.br> - link Valider documento digital e informe o código do documento: 1-12/1-B8LK-86EO-4YSH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

eTC-21554/989/18

Processo: eTC-21554/989/18

Requerente / Solicitante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90).

Assunto: Encaminha cópia de fls. 611/630, bem como do apenso 01, do Inquérito Civil 14.0347.0000487/2015-0, e, no ensejo, solicita que informe se diante da documentação apresentada, há alteração nas conclusões exaradas por esta Corte, sobre as verbas do FUNDEB pelo Município de Monte Azul Paulista. Subscrito pela Promotora de Justiça Dra. Maria Júlia Câmara Facchin Galati.

Exercício: 2015

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Atendendo ao despacho exarado, pelo E. Presidente (evento 06), passamos a analisar a matéria em epígrafe.

Trata-se de apuração sobre o possível desvio de função realizado pelas servidoras Adriana Prioli e Márcia Caciatori de Souza, as quais foram remuneradas com recursos do FUNDEB.

Cabe enfatizar que o objeto do presente processo também foi analisado no bojo dos processos TC-21541/026/16 e TC-20039/026/16, os quais submeteram a análise das contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista (doc. 01).

Naquela ocasião, diante das competências desta Corte de Contas e embasado pela documentação apresentada pela Prefeitura, a Fiscalização descreveu que "as funcionárias Adriana Prioli e Márcia Caciatori de Souza prestaram serviços em 2015 na área educacional do Município, sendo as despesas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUCIANO TEKEIRA SAVIOLI. Sistema e-TCESP. Para obter a certificação sobre a autenticidade e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br/link/validar_documento_digital e informe o código do documento: 151818215-ESG13-GCUIV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

relacionadas às mesmas lançadas corretamente à conta do FUNDEB" (doc. 01 - pág. 03).

Por oportuno, através de análise aprofundada sobre o tema em questão (IC nº 437/2015), informa o Ministério Público do Estado de São Paulo (ofício 0425-18 de 25/09/2018 - evento 01.03), que as servidoras "Adriana Prioli executava, a bem da verdade, função de secretária de gabinete e Marcia foi deslocada para o setor da assistência social e ambas recebiam salários com verba oriunda do FUNDEB".

Frise-se que a Prefeitura de Monte Azul Paulista, aplicou 89,77% em investimento no magistério (FUNDEB 60%), 100% no total das despesas com FUNDEB e 28,83%, nas despesas com ensino (artigo 212 da Constituição Federal), conforme evento 1.4.

No entanto, caso sejam desconsiderados os valores pagos a referidas servidoras, a aplicação do FUNDEB seria a seguinte:

GLOSAS - SERVIDOR/S EM DESVIO DE FUNÇÃO	
Adriana Prioli	R\$ 41.742,03
Marcia Maria Caciatori de Souza	R\$ 45.056,90
Total:	R\$ 86.805,93

Fonte: docs. 02 e 03.

Síntese da Aplicação FUNDEB - com Glosa	Valores	%
Receitas do FUNDEB	R\$ 8.093.840,14	
Despesas com FUNDEB 60%	R\$ 7.266.139,82	
(-) Glosa (Adriana + Marcia)	R\$ 86.805,93	
Despesas com FUNDEB 60% - após glosa	R\$ 7.179.333,89	88,70%
Despesas com FUNDEB 40%	R\$ 827.700,32	10,23%
Despesas com FUNDEB TOTAL - Relatório de Contas	R\$ 8.093.840,14	
(-) Glosa (Adriana + Marcia)	86.805,93	
Despesas com FUNDEB Total - após glosa	8.007.034,21	98,93%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

Tal qual demonstrado acima constatamos que, mesmo realizando as glosas dos valores pagos com os recursos do FUNDEB, a Prefeitura cumpriu as disposições do artigo 60, inciso XII, do ADCT e do artigo 22, da Lei Federal nº 11.494/2007 (FUNDEB-Magistério 60%). Contudo, no que tange ao total das despesas com FUNDEB (artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007), verificamos a não aplicação de 1,07%, ou seja, aplicou 98,93% dos recursos recebidos no exercício.

Destarte, diante do contexto destacado nesta instrução podemos concluir que:

- A) O valor pago indevidamente com os recursos do FUNDEB correspondeu a apenas 1,07% dos recursos recebidos;
- B) A Origem aplicou 28,83% com recursos próprios no ensino básico, ou seja, R\$ 1.380.069,39¹ acima do mínimo legal de 25%;
- C) As contas do exercício de 2015 (TC-2570/026/15) transitaram em julgado em 24/07/2017;
- D) Esta E. Corte de Contas tem admitido a aplicação do saldo remanescente/glosado (quando de pequena monta) em exercício futuro (conforme TC-1084/026/11² e TC-1635/026/12³).

¹ Valor aplicado: R\$ 10.399.918,30 sobre a receita de R\$ 36.079.395,66, correspondendo a 28,83%. Assim, 25% corresponde a R\$ 9.019.848,92. A diferença entre estes valores é de R\$ 1.380.069,39 (vide dcc. 01 - pág. 02).

² Rel. Dr. Edgard - "...contudo, quando proveniente de ajuste efetuado por este Tribunal, a utilização dos recursos do fundo em percentual inferior aos 100,00%, porém superior aos 95,00%, não constitui motivo de rejeição das contas, devendo a importância correspondente a essa diferença (100,00% - 95,00% = 5,00% - R\$ 157.390,46) ser destinada àquele setor no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do Parecer sobre as contas que ora se examinam, com provisão em conta bancária vinculada, no termos do Comunicado SDG nº 07/2009".

³ Contas aprovadas em sede de reexame. "Isto, dada a afirmação de ATJ, por sua Unidade Econômica (Rs. 223/225), no sentido de que os investimentos naquele ano de 2012, atingiram mais de cinco milhões de reais (R\$ 5.133.160,11) representando a aplicação de 99,90% dos recursos advindos do FUNDEB. Os 0,10% faltantes e que equivalem a pouco mais de cinco mil reais (R\$ 5.054,21) devem, de acordo com a jurisprudência, ter sua aplicação comprovada no exercício subsequente ao do trânsito em julgado do Parecer Prévio".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

Porquanto, o critério desta D. Direção, poderá ser expedida determinação para que a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista realize a aplicação adicional no FUNDEB, correspondente ao valor de R\$ 66.805,93, no exercício de 2019.

Isto posto, submetemos este expediente à apreciação superior.

A consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, em 23 de outubro de 2018.

Luciano Teixeira Savioli
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o original original, acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital, e informe o código do documento: 35-1-LETR-2352-670-GCIV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

Processo: eTC-21554/989/18

Requerente / Solicitante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90).

Assunto: Encaminha cópia de fls. 611/630, bem como do apenso 01, do Inquérito Civil 14.0347.0000487/2015-0, e, no ensejo, solicita que informe se diante da documentação apresentada, há alteração nas conclusões exaradas por esta Corte, sobre as verbas do FUNDEB pelo Município de Monte Azul Paulista. Subscrito pela Promotora de Justiça Dra. Maria Júlia Câmara Facchin Galati.

Exercício: 2015

Exmo. Senhor Presidente,

A fiscalização atendeu o despacho exarado, pelo E. Presidente (evento 06), destacando que a matéria em exame também foi analisada no bojo dos processos TC-21541/026/16 e TC-20039/026/16, os quais subsidiaram a exame das contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Em síntese, o presente processo trata da apuração sobre o desvio de função, realizada pelas servidoras Adriana Prioli e Márcia Caciatori de Souza, as quais foram remuneradas com recursos do FUNDEB.

Naquela ocasião, diante das competências desta Corte de Contas e embasado na documentação apresentada pela Prefeitura, a fiscalização descreveu que "as funcionárias Adriana Prioli e Márcia Caciatori de Souza prestaram serviços em 2015 na área educacional do Município, sendo as despesas relacionadas às mesmas lançadas corretamente à conta do FUNDEB".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO ZACCARO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-1f-42-1C0P-5EJ0-Zd81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

Por oportuno, através de análise aprofundada sobre o tema em questão (IC nº 487/2015), informa o Ministério Público do Estado de São Paulo (ofício 0425-18 de 25/09/2018 - evento 01.03), que as servidoras "Adriana Prioli executava, além da verdade, função de secretária de gabinete e Marcia foi deslocada para o setor da assistência social e ambas recebiam salários com verba oriunda do FUNDEB".

Frise-se que a Prefeitura de Monte Azul Paulista, aplicou 89,77% em investimento no magistério (FUNDEB 60%), 100% no total das despesas com FUNDEB e 28,83%, nas despesas com ensino (artigo 212 da Constituição Federal), conforme evento 1.4.

Destarte, nesta oportunidade, a fiscalização concluiu que:

- A) O valor pago indevidamente com os recursos do FUNDEB correspondeu a apenas 1,07% dos recursos recebidos;
- B) A Origem aplicou 28,83% com recursos próprios no ensino básico, ou seja, R\$ 1.380.069,39 acima do mínimo legal de 25%;
- C) As contas do exercício de 2015 (TC-2570/026/15) transitaram em julgado em 24/07/2017;
- D) Esta E. Corte de Contas tem admitido a aplicação do saldo remanescente/glosado (quando de pequena monta) em exercício futuro (conforme TC-1084/026/11 e TC-1635/026/12).

Porquanto, a critério do Exmo. Relator e/ou Ministério Público do Estado de São Paulo, poderá ser expedida determinação para que a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista realize a aplicação adicional no FUNDEB, correspondente ao valor de R\$ 86.805,93, no exercício de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-000 - São Paulo/SP
FAX: (11) 3292-3248 - Internet: http://www.tjsp.sp.gov.br



DESPACHO

PROCESSO: 00021334.989.16-4
MENCIONADO(A): * PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA (CHPJ 52.941.380/0001-87)
ORIGEM: * MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MP (CHPJ 01.468.740/0001-90)
ASSUNTO: Ofício nº 3990/2018 - EXPROJ, de 11 de outubro de 2018
Protocolo nº 64.117/2010 - EXPROJ
Ref.: Ofício nº 0426/2018 - PJ.MP.E.A.Pro., de 15 de setembro de 2018, encaminhando o ofício nº 0425/2018, de 10 de setembro de 2018.
Assunto: Encaminha cópia de fim. 611/630, bem como do apêndice 01, do Inquérito Civil 14.0347.0000487/2013-0, e, no anexo, solicita que informe se diante da documentação apresentada, há alteração nas conclusões exaradas por esta Corte, sobre as verbas do FUNDEB pelo Município de Monte Azul Paulista.
Subscrito pela Promotora de Justiça Dra. Maria Jolita Câmara Facchin Galati.
EXCERTEIRO: 2018

O Ministério Público do Estado de São Paulo encaminha pedido da Promotoria de Justiça de Monte Azul Paulista, solicitando informações se, diante da documentação apresentada, há alteração nas conclusões exaradas por esta E.Corte, sobre as verbas do FUNDEB pelo Município de Monte Azul Paulista.

O expediente foi remetido à Unidade Regional de Araraquara para levantamento das informações.

Assim, visando ao atendimento do pleito constante na inicial oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça dando conhecimento das manifestações constantes nos eventos 12.4 e 12.5.

Ao Cartório.

Após, arquivar-se.

GP, 26 de outubro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

DOP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema: TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-procossos.ice.sp.gov.br> - link: "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-1F02-888J-711S-60YS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 27 de novembro de 2019.

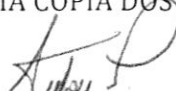
OFÍCIO Nº 436/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 943/2019.

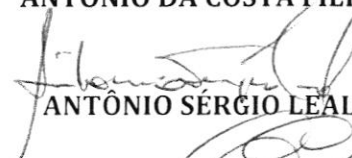
OFÍCIO Nº 437/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 944/2019.

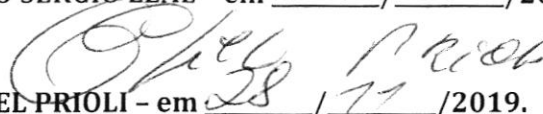
OFÍCIO Nº 438/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 945/2019.

OFÍCIO Nº 439/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 946/2019.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 29 / 11 / 2019.

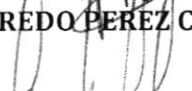

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 29 / 11 / 2019.

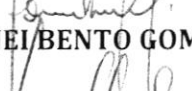

ELIEL PRIOLI - em 28 / 11 / 2019.


IGOR FONZAR PLAZA - em 04 / 11 / 2019.


JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 29 / 11 / 2019.

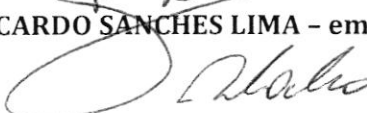

JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 29 / 11 / 2019.


JOSNEI/BENTO GOMES - em 29 / 11 / 2019.


ORIVAL ALVES - em 29 / 11 / 2019.


PAULO PANHOZA NETO - em 29 / 11 / 2019.


RICARDO SANCHES LIMA - em 29 / 11 / 2019.


WILSON RODRIGUES - em 02 / 12 / 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 28 / 11 / 2019. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº. 164/2019.

Monte Azul Paulista, 28 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, informar Vossa Excelência, nos termos do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o **INDEFERIMENTO** da solicitação de convocação de Sessão Extraordinária para votação dos Projetos de Leis nº 943, 944, 945 e 946 de 26 de novembro de 2019, conforme Ofícios nº 436, 437, 438 e 439/2019 respectivamente, devido à alta complexidade e falta de informações dos mesmos, os referidos projetos de lei terão tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELIEL PRIOLI

**Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.**

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Protocolo de Montecruz - Monte Azul Paulista

RECEBIMENTO

Recebido em 29/11/19
Por [assinatura] 14.68



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº. 165/2019.

Monte Azul Paulista, 28 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, **SOLICITAR** que Vossa Senhoria, designe um profissional da área contábil para reunião que se fará realizar dia 03 de dezembro de 2019 (terça-feira) às 14 horas, nas dependências da Câmara Municipal para esclarecimentos desta Casa de Leis, sobre os Projetos de Leis nº 943, 944, 945 e 946/2019 de 26 de novembro de 2019 tendo em vista que os referidos projetos são complexos e que há várias questões a serem esclarecidas para que os vereadores possam efetuar os pareceres das comissões permanentes como também para votarem na Sessão posterior a essa reunião.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELIEL PRIOLI

**Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.**

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Arquiteto do Município - Monte Azul Paulista - SP

RECEBIMENTO

Recebi em 29/11/19
Monte Azul Paulista - SP



PARECER JURÍDICO n.: 056/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projetos de Leis **944, 945 e 946** ambos de 26 de novembro de 2.019, "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019, e dá outras providências."

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projetos de Leis acima mencionados onde o Executivo Municipal requer autorização para a suplementação de créditos para o exercício de 2019.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal solicitar autorização para suplementação de crédito adicional, tendo em vista superávit financeiro do exercício anterior os quais precisam de adequação conforme apresentado pelo contador responsável pelos números apresentados do PPA, LDO e LOA.

O Projeto de Lei nº 944 de 26 de Novembro de 2.019, onde fica autorizado a suplementação na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, no valor de R\$ 86.905,93 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e noventa e três centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente.

O Projeto de Lei nº 945 de 26 de Novembro de 2.019, onde fica autorizado a suplementação na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, no valor de R\$ 868.686,53 (Oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
11/12/2019 11:41 - 00000001195



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente.

O Projeto de Lei nº 946 de 26 de Novembro de 2.019, onde fica autorizado a suplementação na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, no valor de R\$ 964.000,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente.

Ficaram assim, suplementados na contadoria da prefeitura de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os valores acima mencionados para o exercício financeiro da Prefeitura Municipal no ano de 2019.

Assim sendo, as mudanças de uma mesma categoria exigem um crédito adicional, que onera o **percentual genérico** concedido em lei orçamentária anual (artigo, 165 § 8º, da CF), ou, utilizada toda essa margem, há de o Executivo solicitar específica permissão legislativa para essa modificação orçamentária.

Os Créditos Suplementares, (amplo conceito), são previstos nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 conhecida com Lei do Orçamento e constituem modalidades de créditos adicionais destinados a complementar os créditos orçamentários abertos e tidos como insuficientes.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal.

A abertura dos créditos adicionais suplementares (remanejamento, transferência) depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo - 12, Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal. Ainda, informo aos nobres vereadores que devem ser observados os ditames da 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o apresentado na Audiência Pública do Executivo Municipal do 2º semestre do ano corrente.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 10 de Dezembro de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO; E

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 944, de 26 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2019, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 944, de 26 de novembro de 2019**, Dispondo sobre: "**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2019, e dá outras providências.**", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 13 de dezembro de 2019.

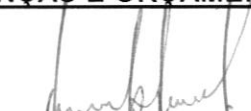
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Relator


JÂNIO SÉRGIO GURJON
Membro

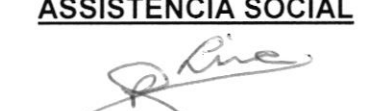
FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente


**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator

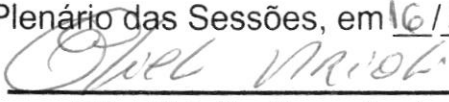

ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

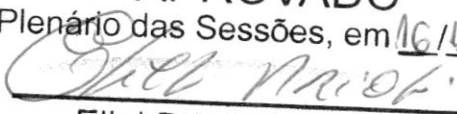
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO SANCHES LIMA
Presidente


JÂNIO SÉRGIO GURJON
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 16/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1504/2019

REFERENTE: Projeto de Lei nº 944, de 26 de novembro de 2019.

Dispondo sobre: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2019, Crédito Especial no valor de **R\$ 86.805,93 (Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
U.O. – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0014.2019 – Manutenção do Fundeb Ensino Fundamental	
3.1.90.92 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$ 86.905,93
fonte 92 – Transferências e convênios estaduais-vinculados–exercícios anteriores	
TOTAL	R\$ 86.905,93

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 86.805,93 (Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos)** será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2019, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2019.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente

JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2218 de 17 de Dezembro de 2.019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2019, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2019, Crédito Especial no valor de R\$ 86.805,93 (*Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos*) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

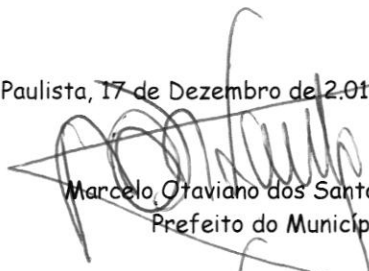
ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
U.O. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0014.2019 - Manutenção do Fundeb Ensino Fundamental	
3.1.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores	R\$ 86.905,93
fonte 92 - Transferências e convênios estaduais-vinculados-exercícios anteriores	
TOTAL	R\$ 86.905,93

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 86.805,93 (*Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos*) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.

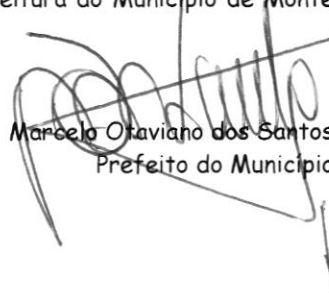
Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2019, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2.019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 17 de Dezembro de 2.019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Act N° 2228 de 17 de Diciembre de 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2019, e dá outras providências.

MARCELO D'AVIANO DOS SANTOS, *relatório de Monitoria de Saúde Ambiental*
 Instituto de Saúde Pública, Universidade de São Paulo

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal cria o subdistrito de *Aguaí* no município de *Aguaí*, com sede no povoado de *Aguaí*, compreendendo a área de 13.868,805,93 (Treze Mil, Oitocentos e Trinta e Oito mil, Oitocentos e Trinta e Oito) hectares, com limites de 14° 20' 00" S e 48° 00' 00" W, conforme o mapa anexo, e a população de 1.000 habitantes, de acordo com o Censo Demográfico de 2000, do IBGE.

ESTRUCTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

[illegible]

At 2ª - Ocorrência do Crime de furto a cargo do autor no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos e zero Reais) e Falsificação de Cheque conforme 4º inciso do artigo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.741/64 superior Tribunal do Esporte de 2007/02.

Apê. 3º - O resultado especial obtido no art. 1º, terá vóçes de exercício (movimento de 2019) poderão ser suplementares de necessidade nos termos do autorizações em q:

Art. 4º - Fica em vigor no dia de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

registrada e publicada no expediente de Secretaria do Município de Monte
Azuil Paulista-SP em 17 de Dezembro de 2019.

Monte A. Pulido: 7 de Diciembre del 2019

~~Prefeitura de Maracá~~

Human Resource

15.49.00.04.01 - Aquisição Equipamentos Serviços Municipais	R\$ 4.002,00
4.4.90.61 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte 01 - Tesouro	
15.49.00.04.02.1 - Aquisição de Terrenos	R\$ 1.000,00
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	
Fonte 01 - Tesouro	
15.49.00.04.01.2 - Investimentos e Aquisição de Bens Mobiliários	R\$ 1.000,00
4.4.90.61 - Obras e Instalações	
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL DE ANULAÇÕES DA SECRETARIA	R\$ 150.008,42
TOTAL ANULAÇÕES GERAL	R\$ 604.008,42

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2010, podendo ser substituído de acordo com os termos da autorização em lei.

ಆರೋಗ್ಯಕ್ಕೆ ಸಹಕಾರಿಸುವ, ಅಭಿವೃದ್ಧಿಗೊಳಿಸುವ ಸಂಸ್ಥೆಗಳನ್ನು ಸಹಕರಿಸುವುದು.

Abon^o April Pualista, 17 de Setembro de 2008

Minister of Education
Department of Education

Sig. S. T. de publicação no expediente do Ministério do Meio Ambiente em 08/11/2017

A 2017-2-516 SP em 1^a de Dezembro de 2017

[Handwritten signature]
 J. W. Adams

NILSON RIBEIRO DE BRITO

Dedetização,
limpeza de forros
e Caixas D'água.

2 FONE

17 99164-4940



LEI Nº 2220 de 17 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

Anexo 19 – O Sítio Executivo Municipal tem autoridade sobre os documentos programáticos emitidos de 2019. Tabela Anual Suplementar no valor de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) com alteração na PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária vigente, com o suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
086010 - 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
U 0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04122.0000.2003 - Material de Contribuição Humana do Município	
3 3 90 30 Material de Consumo	
Fonte 01 - Tesouro	164.000,00
3 390 39 - Outros recursos de empresas pessoas jurídicas	23.800.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL SECRETARIA	R\$ 944.000,00

Art. 2.º - A modalidade do crédito adicional suplementar sobre os artigos anteriores no valor total de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) será conforme disposto no inciso II do artigo 1.º do art. 4.º do Lei Federal nº 270/64, exceto os correspondentes a se verificar no extrato da conforma planilha anexa.

Art. 3º - Ficam incluído no Plano Plurianual, no Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde caber

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2019

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Mont
Azul Paulista-SP, em 17 de Dezembro de 2.019.

[Handwritten signatures and stamps are present in this section, including a circular stamp from the Prefeitura Municipal de Montebelo.]

PROJETO

944/19
(\$ Fundeb)

PROTOCOLO N°

1177

Data

24/11/19

DESPACHO

Data:

02/12/19

COMISSÕES

☒ Constituição, Justiça e Redação☒ Finanças e Orçamento☒ Educação, Saúde e Assistência Social☐ Política Urbana, Meio Ambiente,
Serviços Públicos e Atividades Privadas.

PRAZO NAS COMISSÕES:

6 cd.

dias

Início:

03/12/19

Final:

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

TRAMITAÇÃO URGÊNCIA

☒

TRAMITAÇÃO NORMAL

☐

TRAMITAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

☒

CONVOCAÇÕES DAS COMISSÕES

Ofício para

Protocolo em

Reuniões em

CONVOCAÇÕES DAS COMISSÕES

Ofício para

Protocolo em

Reuniões em

OBSERVAÇÕES

Indeferido a Extraordinária - 28/11.

PARECERES DAS COMISSÕES

☒ Constituição, Justiça e Redação☒ Finanças e Orçamento☒ Educação, Saúde e Assistência Social☐ Política Urbana, Meio Ambiente,

Serviços Públicos e Atividades Privadas.

VOTAÇÃO

☒ ÚNICA data:

16/12/19

☐ PRIMEIRA data:☐ SEGUNDA data:

AUTÓGRAFO

Data:

1504(14/12)

PUBLICAÇÃO

Data:

2218(14/12)